

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

93ª Edição / Terça-feira / 30 de Setembro de 2008.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal nº. 355/2008, 10/09/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, revoga a lei 189/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar a dívida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, no valor de R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), valor já devidamente atualizado até 31/07/2008.

§1º O débito de que trata este artigo foi apurado levando-se em consideração a UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência) do Estado da Paraíba na data de novembro do ano de 2000, bem assim o INPC mensal e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme Tabelas I e II, as quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

§2º Fica adotada como moeda aplicável aos artigos precedentes a UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência) do Estado da Paraíba, a partir do mês de novembro do ano de 2000, como forma de corrigir o débito e o respectivo pagamento mensal, até a última parcela firmada entre o Município e o IPSM.

Art. 2º A presente dívida refere-se a:

I – valor de R\$ 432.009,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, nove reais e sessenta e três centavos) referente na conversão das parcelas não quitadas da Lei 189/2000 em UFR, tendo em vista a extinção da UFIR, no total de 15.876,87 UFR's (quinze mil, oitocentos e setenta e seis e oitenta e sete UFR-PB) multiplicada por R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte um centavos), valor correspondente da UFR-PB no mês de julho/2008;

II – valor original de R\$ 33.158,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente à diferença de não atualização monetária nos pagamentos da Lei 189/2000, conforme levantamento efetuado em auditoria do Ministério da Previdência Social, e valor atualizado de R\$ 48.762,85 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), até junho/2008, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária mensal, não acumulada, com base no INPC/IBGE, correspondente a 1.792,09 UFR's (mil setecentos e noventa e duas UFR-PB) no mês de julho/2008.

§1º O total parcelado equivale a 17.668,96 UFR's, no mês de julho/08.

§2º A conversão dos valores em UFR-PB, valores pagos, devidos e atualizados são os constantes das Tabelas I e II, partes integrantes da presente lei.

§3º Os valores serão quitados nas condições previstas no Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, parte integrante da presente lei.

Art. 3º O valor do parcelamento previsto nesta lei poderá ser feito em até 240 parcelas iguais e consecutivas de 73,62 UFR's (setenta e três vírgula sessenta e duas UFR-PB).

§1º O primeiro pagamento se dará num prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta lei e os demais no mesmo dia dos meses ulteriores.

§2º Em caso de inadimplemento caberá multa mensal de 0,5% (meio por cento) mais correção monetária acumulada calculada pelo INPC/IBGE, todos a partir do mês posterior a data devida para pagamento.

Art. 4º Fica o IPSM autorizado a reter junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Lagoa Seca e/ou Tesouro Nacional, o valor das parcelas para pagamento e quitação do parcelamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 189/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, 10 de Setembro de 2008.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB. (PREFEITURA MUNICIPAL)**, ente Federativo, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.439/0001-00, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **RAMALHO ALVES BEZERRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., portador do CPF. nº. 019.997.914-60 e do RG. nº. 1.366.710-SSP-PB, residente e domiciliado no St. Manguape, deste município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., situado a Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, CEP 58.119-000, neste Município, neste ato representado pela Sra. **MARIA FRANCISCA DE FARIAS**, Presidente, portadora do CPF. nº. 132.640.444-04, e do RG. nº. 226.599-SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituída em 30/04/1993 pela Lei nº. 08/1993, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal nº. 355/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao re-parcelamento da Lei 189/2000.

Pelo presente instrumento a Prefeitura, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSM de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), é o abaixo discriminado:

a). valor atualizado de R\$ 432.009,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, nove reais e sessenta e três centavos) referente na conversão das parcelas não quitadas da Lei 189/2000 em UFR, tendo em vista a extinção da UFIR, no total de 15.876,87 UFR's (quinze mil, oitocentos e setenta e seis e oitenta e sete UFR-PB) multiplicada por R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte um centavos), valor correspondente da UFR-PB no mês de julho/2008;

b). valor original de R\$ 33.158,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente à diferença de não atualização monetária nos pagamentos da Lei 189/2000, conforme levantamento efetuado em auditoria do Ministério da Previdência Social, e valor atualizado de R\$ 48.762,85 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), até junho/2008, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária mensal, não acumulada, com base no INPC/IBGE, correspondente a 1.792,09 UFR's (mil setecentos e noventa e duas UFR-PB) no mês de julho/2008.

II- O parcelamento, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON MPS/SPS nº 01, de 23/01/2007, no montante de 17.668,96 UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) será quitado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas iguais e sucessivas de 73,62 UFR-PB.

III- A primeira parcela será paga em até 20 dias da data de publicação da lei que autorizou este parcelamento e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE, desde o mês posterior a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPSM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM, na agência: 2242-X Conta Corrente: 85.025-X do Banco do Brasil SA, e repassar imediatamente na conta do IPSM na agência: 2242-X Conta Corrente: 10.123-0 do Banco do Brasil SA, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, mediante ofício expedido pelo (a) Presidente do IPSM ao banco competente, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de até 03 (três) parcelas consecutivas ou não, nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida a Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não;
- c) falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança

judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

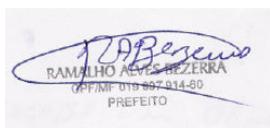
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município São Sebastião de Lagoa de Roça, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.



MARIA FRANCISCA DE FARIAS
Presidente do IPSM

TALELA I – ANEXO À LEI Nº. 355/2008

| Parcelamento previsto na Lei 189/2000 | | | | | | | |
|--|---------------|--------------|------------------|--------------|------------|---------------|------------|
| Total Parcelado: 319.199,40 (UFIR'S) - Prazo: 240 meses - Valor em Reais R\$339.660,10 (Ufir's x 1,0641) | | | | | | | |
| equivalente a 25.234,78 UFR PB no mês de novembro/2000 ou 240 parcelas de 105,145 UFR | | | | | | | |
| SUBSTITUIÇÃO PELA UFR (Estado Paraíba) COM A EXTINÇÃO DA UFIR EM OUTUBRO/2000. | | | | | | | |
| Comp | Quant. UFR PB | Valor da UFR | Valor Devido Mês | Valor Pago | | Saldo Devedor | |
| | | | | Parcelamento | Data Pag. | Sal Família | |
| nov/00 | 105,15 | 13,46 | 1.415,25 | | | - | 1.415,25 |
| dez/00 | 105,15 | 13,46 | 1.415,25 | | | - | 1.415,25 |
| jan/01 | 105,15 | 14,27 | 1.500,42 | - | | 325,00 | 1.175,42 |
| fev/01 | 105,15 | 14,38 | 1.511,99 | - | | 389,00 | 1.122,99 |
| mar/01 | 105,15 | 14,45 | 1.519,35 | 1.415,24 | 16/3/2001 | 390,00 | (285,89) |
| abr/01 | 105,15 | 15,50 | 1.629,75 | 1.415,24 | 30/4/2001 | 392,00 | (177,49) |
| mai/01 | 105,15 | 14,62 | 1.537,22 | 1.415,24 | 25/5/2001 | 396,00 | (274,02) |
| jun/01 | 105,15 | 14,79 | 1.555,09 | 1.415,24 | 28/6/2001 | 396,00 | (256,15) |
| jul/01 | 105,15 | 14,86 | 1.562,45 | - | | 398,00 | 1.164,45 |
| ago/01 | 105,15 | 15,08 | 1.585,59 | 1.415,24 | 13/8/2001 | 396,00 | (225,65) |
| set/01 | 105,15 | 15,32 | 1.610,82 | 1.415,24 | 17/9/2001 | 397,00 | (201,42) |
| out/01 | 105,15 | 15,45 | 1.624,49 | - | | 392,00 | 1.232,49 |
| nov/01 | 105,15 | 15,50 | 1.629,75 | 4.245,72 | 14/11/2001 | 392,00 | (3.007,97) |
| dez/01 | 105,15 | 15,72 | 1.652,88 | 4.245,72 | 28/12/2001 | 392,00 | (2.984,84) |
| jan/02 | 105,15 | 15,83 | 1.664,45 | - | | 393,00 | 1.271,45 |
| fev/02 | 105,15 | 15,85 | 1.666,55 | 161,28 | 25/2/2002 | 393,00 | 1.112,27 |
| mar/02 | 105,15 | 15,89 | 1.670,75 | - | | 393,00 | 1.277,75 |
| abr/02 | 105,15 | 15,92 | 1.673,91 | - | | 391,00 | 1.282,91 |
| mai/02 | 105,15 | 15,93 | 1.674,96 | - | | 388,00 | 1.286,96 |
| jun/02 | 105,15 | 16,04 | 1.686,53 | - | | 390,00 | 1.296,53 |
| jul/02 | 105,15 | 16,22 | 1.705,45 | - | | 390,00 | 1.315,45 |
| ago/02 | 105,15 | 16,50 | 1.734,89 | - | | 391,00 | 1.343,89 |
| set/02 | 105,15 | 16,84 | 1.770,64 | - | | 392,00 | 1.378,64 |
| out/02 | 105,15 | 17,24 | 1.812,70 | - | | 392,00 | 1.420,70 |
| nov/02 | 105,15 | 17,70 | 1.861,07 | 2.508,00 | 26/11/2003 | 392,00 | (1.038,93) |
| dez/02 | 105,15 | 18,45 | 1.939,93 | 1.629,72 | 29/12/2003 | 392,00 | (81,79) |
| jan/03 | 105,15 | 19,52 | 2.052,43 | - | | 392,00 | 1.660,43 |
| fev/03 | 105,15 | 20,05 | 2.108,16 | - | | 391,00 | 1.717,16 |
| mar/03 | 105,15 | 20,48 | 2.153,37 | - | | 393,00 | 1.760,37 |
| abr/03 | 105,15 | 20,81 | 2.188,07 | - | | 390,00 | 1.798,07 |
| mai/03 | 105,15 | 21,15 | 2.223,82 | - | | 390,00 | 1.833,82 |
| jun/03 | 105,15 | 21,24 | 2.233,28 | - | | 395,00 | 1.838,28 |
| jul/03 | 105,15 | 21,24 | 2.233,28 | - | | 395,00 | 1.838,28 |
| ago/03 | 105,15 | 21,24 | 2.233,28 | - | | 392,00 | 1.841,28 |
| set/03 | 105,15 | 21,24 | 2.233,28 | - | | 392,00 | 1.841,28 |
| out/03 | 105,15 | 21,24 | 2.233,28 | - | | 387,00 | 1.846,28 |
| nov/03 | 105,15 | 21,26 | 2.235,38 | - | | 376,00 | 1.859,38 |
| dez/03 | 105,15 | 21,35 | 2.244,85 | - | | 375,00 | 1.869,85 |
| jan/04 | 105,15 | 21,45 | 2.255,36 | - | | 376,00 | 1.879,36 |
| fev/04 | 105,15 | 21,58 | 2.269,03 | 2.830,48 | 27/2/2004 | 374,00 | (935,45) |

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|----------|-----------|-----------------|----------|------------|
| mar04 | 105,15 | 21,75 | 2.286,90 | - | | 332,00 | 1.954,90 |
| abr04 | 105,15 | 21,88 | 2.300,57 | 718,48 | 30/4/2004 | 179,00 | 1.403,09 |
| mai04 | 105,15 | 21,98 | 2.311,09 | - | | 187,00 | 2.124,09 |
| jun04 | 105,15 | 22,06 | 2.319,50 | 3.527,24 | 14/6/2004 | 190,00 | (1.397,74) |
| jul04 | 105,15 | 22,18 | 2.332,12 | 2.830,48 | 14/7/2004 | 190,00 | (688,36) |
| ago04 | 105,15 | 22,33 | 2.347,89 | 2.830,48 | 10/8/2004 | 192,00 | (674,59) |
| set04 | 105,15 | 22,54 | 2.369,97 | 1.909,11 | 10/9/2004 | 192,00 | 268,86 |
| out04 | 105,15 | 22,69 | 2.385,74 | 10.000,00 | 13/10/2004 | 193,00 | (7.807,26) |
| nov04 | 105,15 | 22,77 | 2.394,15 | 10.000,00 | 17/11/2004 | 193,00 | (7.798,85) |
| dez04 | 105,15 | 22,87 | 2.404,67 | 10.000,00 | 10/12/2004 | 209,00 | (7.804,33) |
| jan05 | 105,15 | 23,03 | 2.421,49 | - | | 206,00 | 2.215,49 |
| fev05 | 105,15 | 23,22 | 2.441,47 | - | | 194,00 | 2.247,47 |
| mar05 | 105,15 | 23,36 | 2.456,19 | - | | 194,00 | 2.262,19 |
| abr05 | 105,15 | 23,50 | 2.470,91 | - | | 226,00 | 2.244,91 |
| mai05 | 105,15 | 23,64 | 2.485,63 | - | | 225,00 | 2.260,63 |
| jun05 | 105,15 | 23,85 | 2.507,71 | - | | 225,00 | 2.282,71 |
| jul05 | 105,15 | 23,96 | 2.519,27 | - | | 224,00 | 2.295,27 |
| ago05 | 105,15 | 23,96 | 2.519,27 | 2.830,48 | 30/8/2005 | 229,00 | (540,21) |
| set05 | 105,15 | 24,02 | 2.525,58 | 2.950,61 | 23/9/2005 | 225,00 | (650,03) |
| out05 | 105,15 | 24,06 | 2.529,79 | 2.830,48 | 25/10/2005 | 226,00 | (526,69) |
| nov05 | 105,15 | 24,14 | 2.538,20 | | | 228,00 | 2.310,20 |
| dez05 | 105,15 | 24,32 | 2.557,13 | 2.830,48 | 05 e 22/12/2005 | 228,00 | (501,35) |
| jan06 | 105,15 | 24,46 | 2.571,85 | 1.415,24 | 30/1/2006 | 229,00 | 927,61 |
| fev06 | 105,15 | 24,55 | 2.581,31 | 1.415,24 | 23/2/2006 | 229,00 | 937,07 |
| mar06 | 105,15 | 24,69 | 2.596,03 | | | 229,00 | 2.367,03 |
| abr06 | 105,15 | 24,79 | 2.606,54 | 2.830,48 | 28/4/2006 | 230,00 | (453,94) |
| mai06 | 105,15 | 24,90 | 2.618,11 | 1.415,24 | 26/5/2006 | 230,00 | 972,87 |
| jun06 | 105,15 | 24,95 | 2.623,37 | 2.830,48 | 21/6/2006 | 230,00 | (437,11) |
| jul06 | 105,15 | 24,97 | 2.625,47 | - | | 230,00 | 2.395,47 |
| ago06 | 105,15 | 24,97 | 2.625,47 | 1.415,24 | 24/8/2006 | 230,00 | 980,23 |
| set06 | 105,15 | 24,97 | 2.625,47 | 1.415,24 | 29/9/2006 | 231,00 | 979,23 |
| out06 | 105,15 | 24,98 | 2.626,52 | 1.415,24 | 30/10/2006 | 232,00 | 979,28 |
| nov06 | 105,15 | 25,03 | 2.631,78 | - | | 232,00 | 2.399,78 |
| dez06 | 105,15 | 25,12 | 2.641,24 | 2.830,48 | 28/12/2006 | 232,00 | (421,24) |
| jan07 | 105,15 | 25,20 | 2.649,65 | - | | 232,00 | 2.417,65 |
| fev07 | 105,15 | 25,32 | 2.662,27 | 2.830,48 | 9/2/2007 | 232,00 | (400,21) |
| mar07 | 105,15 | 25,43 | 2.673,84 | 1.415,24 | 9/3/2007 | 234,00 | 1.024,60 |
| abr07 | 105,15 | 25,54 | 2.685,40 | 1.415,24 | 10/4/2007 | 228,00 | 1.042,16 |
| mai07 | 105,15 | 25,63 | 2.694,87 | 1.415,24 | 10/5/2007 | 1.102,00 | 177,63 |
| jun07 | 105,15 | 25,70 | 2.702,23 | - | | 937,00 | 1.765,23 |
| jul07 | 105,15 | 25,77 | 2.709,59 | 2.830,48 | 2/7/2007 | 947,00 | (1.067,89) |
| ago07 | 105,15 | 25,84 | 2.716,95 | 2.830,48 | 31/8/2007 | 947,00 | (1.060,53) |
| set07 | 105,15 | 25,90 | 2.723,26 | 1.415,24 | 11/9/2007 | 952,00 | 356,02 |
| out07 | 105,15 | 26,03 | 2.736,92 | - | | 967,00 | 1.769,92 |
| nov07 | 105,15 | 26,07 | 2.741,13 | - | | 952,00 | 1.789,13 |
| dez07 | 105,15 | 26,15 | 2.749,54 | - | | 957,00 | 1.792,54 |
| jan08 | 105,15 | 26,25 | 2.760,06 | 7.076,20 | 25/1/2008 | 945,00 | (5.261,14) |
| fev08 | 105,15 | 26,44 | 2.780,03 | 7.076,20 | 29/2/2008 | 960,00 | (5.256,17) |

| | | | | | | | | |
|----------------|-----------------|-------|----------|----------|--|-----------|----------------|------------------|
| mar08 | 105,15 | 26,59 | 2.795,81 | - | | | 970,00 | 1.825,81 |
| abr08 | 105,15 | 26,72 | 2.809,47 | 4.245,72 | | 28/4/2008 | 970,00 | (2.406,25) |
| mai08 | 105,15 | 26,85 | 2.823,14 | 7.076,20 | | 27/5/2008 | | (4.253,06) |
| totais: | 9.357,91 | | | | | | Devido: | 33.158,22 |

TALELA II – ANEXO À LEI Nº. 355/2008

| Comp | Atualização de débitos e créditos parcelamento | | | | | |
|-------|--|--------|--------------|-------------|-------------|----------------|
| | Total a regularizar | Juros | Vi. De Juros | INPC Mensal | Vi Correção | Vi. Atualizado |
| nov00 | 1.415,25 | 46,00% | 651,02 | 0,29 | 4,10 | 2.070,37 |
| dez00 | 1.415,25 | 45,50% | 643,94 | 0,55 | 7,78 | 2.066,98 |
| jan01 | 1.175,42 | 45,00% | 528,94 | 0,77 | 9,05 | 1.713,41 |
| fev01 | 1.122,99 | 44,50% | 499,73 | 0,49 | 5,50 | 1.628,22 |
| mar01 | (285,89) | 44,00% | (125,79) | 0,48 | (1,37) | (413,06) |
| abr01 | (177,49) | 43,50% | (77,21) | 0,84 | (1,49) | (256,19) |
| mai01 | (274,02) | 43,00% | (117,83) | 0,57 | (1,56) | (393,41) |
| jun01 | (256,15) | 42,50% | (108,86) | 0,60 | (1,54) | (366,54) |
| jul01 | 1.164,45 | 42,00% | 489,07 | 1,11 | 12,93 | 1.666,45 |
| ago01 | (225,65) | 41,50% | (93,65) | 0,79 | (1,78) | (321,08) |
| set01 | (201,42) | 41,00% | (82,58) | 0,44 | (0,89) | (284,89) |
| out01 | 1.232,49 | 40,50% | 499,16 | 0,94 | 11,59 | 1.743,23 |
| nov01 | (3.007,97) | 40,00% | (1.203,19) | 1,29 | (38,80) | (4.249,96) |
| dez01 | (2.984,84) | 39,50% | (1.179,01) | 0,74 | (22,09) | (4.185,94) |
| jan02 | 1.271,45 | 39,00% | 495,86 | 1,07 | 13,60 | 1.780,91 |
| fev02 | 1.112,27 | 38,50% | 428,22 | 0,31 | 3,45 | 1.543,94 |
| mar02 | 1.277,75 | 38,00% | 485,55 | 0,62 | 7,92 | 1.771,22 |
| abr02 | 1.282,91 | 37,50% | 481,09 | 0,68 | 8,72 | 1.772,72 |
| mai02 | 1.286,96 | 37,00% | 476,18 | 0,09 | 1,16 | 1.764,29 |
| jun02 | 1.296,53 | 36,50% | 473,23 | 0,61 | 7,91 | 1.777,67 |
| jul02 | 1.315,45 | 36,00% | 473,56 | 1,15 | 15,13 | 1.804,14 |
| ago02 | 1.343,89 | 35,50% | 477,08 | 0,86 | 11,56 | 1.832,53 |
| set02 | 1.378,64 | 35,00% | 482,52 | 0,83 | 11,44 | 1.872,61 |
| out02 | 1.420,70 | 34,50% | 490,14 | 1,57 | 22,30 | 1.933,15 |
| nov02 | (1.038,93) | 34,00% | (353,24) | 3,39 | (35,22) | (1.427,39) |
| dez02 | (81,79) | 33,50% | (27,40) | 2,70 | (2,21) | (111,40) |
| jan03 | 1.660,43 | 33,00% | 547,94 | 2,47 | 41,01 | 2.249,39 |
| fev03 | 1.717,16 | 32,50% | 558,08 | 1,46 | 25,07 | 2.300,30 |
| mar03 | 1.760,37 | 32,00% | 563,32 | 1,37 | 24,12 | 2.347,80 |
| abr03 | 1.798,07 | 31,50% | 566,39 | 1,38 | 24,81 | 2.389,27 |
| mai03 | 1.833,82 | 31,00% | 568,48 | 0,99 | 18,15 | 2.420,45 |
| jun03 | 1.838,28 | 30,50% | 560,68 | -0,06 | (1,10) | 2.397,85 |
| jul03 | 1.838,28 | 30,00% | 551,48 | 0,04 | 0,74 | 2.390,50 |
| ago03 | 1.841,28 | 29,50% | 543,18 | 0,18 | 3,31 | 2.387,77 |
| set03 | 1.841,28 | 29,00% | 533,97 | 0,82 | 15,10 | 2.390,35 |
| out03 | 1.846,28 | 28,50% | 526,19 | 0,39 | 7,20 | 2.379,67 |
| nov03 | 1.859,38 | 28,00% | 520,63 | 0,37 | 6,88 | 2.386,89 |
| dez03 | 1.869,85 | 27,50% | 514,21 | 0,54 | 10,10 | 2.394,15 |
| jan04 | 1.879,36 | 27,00% | 507,43 | 0,83 | 15,60 | 2.402,39 |
| fev04 | (935,45) | 26,50% | (247,89) | 0,39 | (3,65) | (1.186,99) |
| mar04 | 1.954,90 | 26,00% | 508,27 | 0,57 | 11,14 | 2.474,32 |

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | |
|--------|------------|--------|------------------|-------|---------|------------------|
| abr/04 | 1.403,09 | 25,50% | 357,79 | 0,41 | 5,75 | 1.766,63 |
| mai/04 | 2.124,09 | 25,00% | 531,02 | 0,40 | 8,50 | 2.663,61 |
| jun/04 | (1.397,74) | 24,50% | (342,45) | 0,50 | (6,99) | (1.747,18) |
| jul/04 | (688,36) | 24,00% | (165,21) | 0,73 | (5,03) | (858,60) |
| ago/04 | (674,59) | 23,50% | (158,53) | 0,50 | (3,37) | (836,49) |
| set/04 | 268,86 | 23,00% | 61,84 | 0,17 | 0,46 | 331,15 |
| out/04 | (7.807,26) | 22,50% | (1.756,63) | 0,17 | (13,27) | (9.577,17) |
| nov/04 | (7.798,85) | 22,00% | (1.715,75) | 0,44 | (34,31) | (9.549,91) |
| dez/04 | (7.804,33) | 21,50% | (1.677,93) | 0,86 | (67,12) | (9.549,38) |
| jan/05 | 2.215,49 | 21,00% | 465,25 | 0,57 | 12,63 | 2.693,37 |
| fev/05 | 2.247,47 | 20,50% | 460,73 | 0,44 | 9,89 | 2.718,09 |
| mar/05 | 2.262,19 | 20,00% | 452,44 | 0,73 | 16,51 | 2.731,14 |
| abr/05 | 2.244,91 | 19,50% | 437,76 | 0,91 | 20,43 | 2.703,09 |
| mai/05 | 2.260,63 | 19,00% | 429,52 | 0,70 | 15,82 | 2.705,97 |
| jun/05 | 2.282,71 | 18,50% | 422,30 | -0,11 | (2,51) | 2.702,50 |
| jul/05 | 2.295,27 | 18,00% | 413,15 | 0,03 | 0,69 | 2.709,11 |
| ago/05 | (540,21) | 17,50% | (94,54) | 0,00 | - | (634,74) |
| set/05 | (650,03) | 17,00% | (110,50) | 0,15 | (0,98) | (761,51) |
| out/05 | (526,69) | 16,50% | (86,90) | 0,58 | (3,05) | (616,65) |
| nov/05 | 2.310,20 | 16,00% | 369,63 | 0,54 | 12,48 | 2.692,31 |
| dez/05 | (501,35) | 15,50% | (77,71) | 0,40 | (2,01) | (581,07) |
| jan/06 | 927,61 | 15,00% | 139,14 | 0,38 | 3,52 | 1.070,27 |
| fev/06 | 937,07 | 14,50% | 135,88 | 0,23 | 2,16 | 1.075,10 |
| mar/06 | 2.367,03 | 14,00% | 331,38 | 0,27 | 6,39 | 2.704,81 |
| abr/06 | (453,94) | 13,50% | (61,28) | 0,12 | (0,54) | (515,76) |
| mai/06 | 972,87 | 13,00% | 126,47 | 0,13 | 1,26 | 1.100,61 |
| jun/06 | (437,11) | 12,50% | (54,64) | -0,07 | 0,31 | (491,45) |
| jul/06 | 2.395,47 | 12,00% | 287,46 | 0,11 | 2,64 | 2.685,56 |
| ago/06 | 980,23 | 11,50% | 112,73 | -0,02 | (0,20) | 1.092,76 |
| set/06 | 979,23 | 11,00% | 107,72 | 0,16 | 1,57 | 1.088,51 |
| out/06 | 979,28 | 10,50% | 102,82 | 0,43 | 4,21 | 1.086,32 |
| nov/06 | 2.399,78 | 10,00% | 239,98 | 0,42 | 10,08 | 2.649,84 |
| dez/06 | (421,24) | 9,50% | (40,02) | 0,62 | (2,61) | (463,87) |
| jan/07 | 2.417,65 | 9,00% | 217,59 | 0,49 | 11,85 | 2.647,09 |
| fev/07 | (400,21) | 8,50% | (34,02) | 0,42 | (1,68) | (435,91) |
| mar/07 | 1.024,60 | 8,00% | 81,97 | 0,44 | 4,51 | 1.111,07 |
| abr/07 | 1.042,16 | 7,50% | 78,16 | 0,26 | 2,71 | 1.123,04 |
| mai/07 | 177,63 | 7,00% | 12,43 | 0,26 | 0,46 | 190,52 |
| jun/07 | 1.765,23 | 6,50% | 114,74 | 0,31 | 5,47 | 1.885,44 |
| jul/07 | (1.067,89) | 6,00% | (64,07) | 0,32 | (3,42) | (1.135,38) |
| ago/07 | (1.060,53) | 5,50% | (58,33) | 0,59 | (6,26) | (1.125,12) |
| set/07 | 356,02 | 5,00% | 17,80 | 0,25 | 0,89 | 374,71 |
| out/07 | 1.769,92 | 4,50% | 79,65 | 0,30 | 5,31 | 1.854,88 |
| nov/07 | 1.789,13 | 4,00% | 71,57 | 0,43 | 7,69 | 1.868,39 |
| dez/07 | 1.792,54 | 3,50% | 62,74 | 0,97 | 17,39 | 1.872,67 |
| jan/08 | (5.261,14) | 3,00% | (157,83) | 0,69 | (36,30) | (5.455,28) |
| fev/08 | (5.256,17) | 2,50% | (131,40) | 0,48 | (25,23) | (5.412,80) |
| mar/08 | 1.825,81 | 2,00% | 36,52 | 0,51 | 9,31 | 1.871,63 |
| abr/08 | (2.406,25) | 1,50% | (36,09) | 0,64 | (15,40) | (2.457,74) |
| mai/08 | (4.253,06) | 1,00% | (42,53) | 0,96 | (40,83) | (4.336,42) |
| | | | 48.084,85 | | | |
| jun/08 | 48.084,85 | 0,50% | 240,42 | 0,91 | 437,57 | 48.762,85 |

Lei Municipal nº. 356/2008, de 10/09/2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., para a Legislação de 2009 a 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2009 a 2012, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste município, para a gestão de 2009 a 2012, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – No caso de substituição do prefeito nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do prefeito.

Art. 3º - O subsídio dos vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislação de 2009 a 2012, é fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores, não poderá ultrapassar os limites que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como o total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal.

§ 2º - Fica assegurado aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória pela participação nas sessões legislativas extraordinárias, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, e que seja calculado na razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador, no referido mês.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$

3.700,00 (três mil e setecentos reais), além do subsídio de vereador.

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O vice-presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 6º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, em percentual igual ao concedido no reajuste salarial da maioria dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, 10 de Setembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-60
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 357/2008 de 24/09/2008.

CRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, A "FEIRA DO PRODUTOR RURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça "A Feira do Produtor Rural".

Parágrafo Primeiro – A Feira do Produtor Rural dará oportunidade para que os produtores das zonas rural e urbana do Município comercializem seus produtos, no Mercado Público Municipal, diretamente com os consumidores, eliminando a figura do "atravessador".

Parágrafo Segundo – O dia da semana para o funcionamento da Feira do Produtor Rural será decidido, de forma a contemplar os interesses dos produtores/comerciantes, dos consumidores e da Administração Municipal, e entre as categorias envolvidas.

Art. 2º - Na Feira do Produtor Rural os produtores/comerciantes serão isentos de pagamento de quaisquer taxas, pela utilização do espaço físico no Mercado Público, como forma de incentivo ao comércio direto entre os que produzem e os que consomem.

Art. 3º - A Feira do Produtor Rural só será exercida pelos produtores, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o comércio por terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-60
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 358/2008 de 24/09/2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FAZER CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de uso do imóvel situado na localidade Camucá, Zona Rural, pertencente ao Patrimônio Público deste Município, onde funcionava a Escola Municipal Miguel Patrício, que atualmente encontra-se desativada, para Associação dos Produtores de Avicultura Alternativa do Agreste da Borborema, CNPJ N° 08.074.258/0001-44.

Parágrafo Único – A concessão de que trata este artigo, será em forma de Comodato durante o período de dez (10) anos.

Art. 2º - Será de total responsabilidade da Associação dos Produtores de Avicultura Alternativa do Agreste da Borborema, usar e administrar o imóvel e área onde estar edificado, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até sua restituição a Concedente, não podendo cede-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização da Concedente.

Art. 3º - Fica também na responsabilidade da mesma as obrigações com Água, Luz e outras despesas correntes que por ventura surgerem, durante a duração do Comodato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-50
PREFEITO

PORTARIA Nº. 19/2008. de, 02/09/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDACA;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

ENTIDADE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

MEMBRO TITULAR: Anuska Moura Santos

MEMBRO SUPLENTE: Edvaldo Fernandes da Silva

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMBRO TITULAR: Rivailda Ângela da Costa Simplicio Sampaio

MEMBRO SUPLENTE: Maria Betânia Costa de Souto

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

MEMBRO TITULAR: Maria de Fátima Imperiano Costa

MEMBRO SUPLENTE: Mônica Silva Lima

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES RURAIS

MEMBRO TITULAR: Maria José Cardoso da Silva

MEMBRO SUPLENTE: Maria do Socorro Martins Nascimento Araújo

ENTIDADE: IGREJA CATÓLICA

MEMBRO TITULAR: Juarez Gonçalves da Silva

MEMBRO SUPLENTE: Maria do Socorro Alexandre Bento

ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA

MEMBRO TITULAR: Adelma de Souto Diniz

MEMBRO SUPLENTE: Andreza de Souto Diniz

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de Setembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-50
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR |
|---|------------------|---------------------|---------------------|-------|--------------|-------|------------------|
| | | | No Bimestre | % | Jan a Ago | % | |
| | | | | | | | |
| (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | (a-c) | | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 9.996.612,00 | 9.996.612,00 | 1.693.451,26 | 16,88 | 6.760.148,63 | 68,14 | 3.331.580,55 |
| RECEITAS CORRENTES | 10.458.404,00 | 10.458.404,00 | 1.765.723,22 | 16,88 | 7.126.823,45 | 68,14 | 3.331.580,55 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 266.196,00 | 266.196,00 | 49.809,48 | 18,71 | 185.375,20 | 69,64 | 80.820,80 |
| Impostos | 251.546,00 | 251.546,00 | 49.529,48 | 19,69 | 182.080,20 | 72,38 | 69.465,80 |
| Impostos s/Patrimônio e a Renda | 185.762,00 | 185.762,00 | 34.702,33 | 18,68 | 125.493,80 | 67,56 | 60.268,20 |
| IPTU | 10.700,00 | 10.700,00 | 2.183,00 | 20,40 | 2.292,00 | 21,42 | 8.408,00 |
| Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza | 160.200,00 | 160.200,00 | 31.211,83 | 19,48 | 120.723,21 | 75,36 | 39.476,79 |
| IRRF S/ Rendimentos do Trabalho | 160.200,00 | 160.200,00 | 31.211,83 | 19,48 | 120.723,21 | 75,36 | 39.476,79 |
| ITBI | 14.862,00 | 14.862,00 | 1.307,50 | 8,80 | 2.478,59 | 16,68 | 12.383,41 |
| Imposto Sobre a Produção e a Circulação | 65.784,00 | 65.784,00 | 14.827,15 | 22,54 | 56.586,40 | 86,02 | 9.197,60 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 65.784,00 | 65.784,00 | 14.827,15 | 22,54 | 56.586,40 | 86,02 | 9.197,60 |
| Taxas | 14.650,00 | 14.650,00 | 280,00 | 1,91 | 3.295,00 | 22,49 | 11.355,00 |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 3.850,00 | 3.850,00 | 280,00 | 7,27 | 700,00 | 18,18 | 3.150,00 |
| Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços | 1.050,00 | 1.050,00 | 140,00 | 13,33 | 455,00 | 43,33 | 595,00 |
| Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia | 2.800,00 | 2.800,00 | 140,00 | 5,00 | 245,00 | 8,75 | 2.555,00 |
| Taxas pela Prestação de Serviços | 10.800,00 | 10.800,00 | 0,00 | 0,00 | 2.595,00 | 24,03 | 8.205,00 |
| Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 10.800,00 | 10.800,00 | 0,00 | 0,00 | 2.595,00 | 24,03 | 8.205,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 83.900,00 | 83.900,00 | 12.512,18 | 14,91 | 51.415,02 | 61,28 | 32.484,98 |
| Contribuições Sociais | 83.900,00 | 83.900,00 | 12.512,18 | 14,91 | 51.415,02 | 61,28 | 32.484,98 |
| Contribuições Econômicas | 83.900,00 | 83.900,00 | 12.512,18 | 0,00 | 51.415,02 | 0,00 | 32.484,98 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 43.500,00 | 43.500,00 | 10.163,78 | 23,37 | 25.465,23 | 58,54 | 18.034,77 |
| Receitas Imobiliárias | 43.500,00 | 43.500,00 | 10.163,78 | 0,00 | 25.465,23 | 0,00 | 18.034,77 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 43.500,00 | 43.500,00 | 10.163,78 | 23,37 | 25.465,23 | 58,54 | 18.034,77 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 43.500,00 | 43.500,00 | 10.163,78 | 23,37 | 25.465,23 | 58,54 | 18.034,77 |
| Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados | 43.500,00 | 43.500,00 | 10.163,78 | 23,37 | 25.465,23 | 58,54 | 18.034,77 |
| Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEB | 1.500,00 | 1.500,00 | 245,26 | 16,35 | 304,03 | 20,27 | 1.195,97 |
| Receita de Remun. de Dep. Vinc. - Fundo de Saúde | 1.500,00 | 1.500,00 | 234,21 | 0,00 | 234,21 | 0,00 | 1.265,79 |
| Receita de Remun. de Depósitos do RPPS | 35.000,00 | 35.000,00 | 9.438,67 | 26,97 | 24.252,20 | 69,29 | 10.747,80 |
| Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados | 5.500,00 | 5.500,00 | 245,64 | 4,47 | 674,79 | 12,27 | 4.825,21 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 10.022.608,00 | 10.022.608,00 | 1.674.494,32 | 16,71 | 6.819.033,25 | 68,04 | 3.203.574,75 |

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | | |
|---|-------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------|-------------------|---------------|-------------------------|
| Transferências Intergovernamentais | 9.810.363,00 | 9.810.363,00 | 1.670.994,32 | 17,03 | 6.805.033,25 | 69,37 | 3.005.329,75 |
| Transferências da União | 7.194.719,00 | 7.194.719,00 | 1.178.684,42 | 16,38 | 4.781.777,52 | 66,46 | 2.412.941,48 |
| Participação na Rec. da União | 5.233.947,00 | 5.233.947,00 | 910.893,63 | 17,40 | 3.861.849,58 | 73,78 | 1.372.097,42 |
| Cota-Parte do FPM | 5.233.180,00 | 5.233.180,00 | 910.876,07 | 17,41 | 3.861.754,53 | 73,79 | 1.371.425,47 |
| Cota-Parte do ITR | 767,00 | 767,00 | 17,56 | 2,29 | 95,05 | 12,39 | 671,95 |
| Outras Transferências da União | 57.746,00 | 57.746,00 | 15.198,23 | 26,32 | 51.306,06 | 88,85 | 6.439,94 |
| Demais Transferências da União | 6.600,00 | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 |
| Transferência da Compensação Financeira | 51.146,00 | 51.146,00 | 15.198,23 | 29,72 | 51.306,06 | 100,31 | (160,06) |
| Cota-Parte do Fundo Especial - FEP | 51.146,00 | 51.146,00 | 15.198,23 | 29,72 | 51.306,06 | 100,31 | (160,06) |
| Transferências de Recursos do SUS | 1.306.980,00 | 1.306.980,00 | 187.098,89 | 14,32 | 686.170,66 | 52,50 | 620.809,34 |
| Transferências de Recursos do FNAS | 206.296,00 | 206.296,00 | 25.840,59 | 0,00 | 56.384,28 | 0,00 | 149.911,72 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 385.977,00 | 385.977,00 | 39.357,10 | 10,20 | 124.883,02 | 32,36 | 261.093,98 |
| Transferências do Salário-Educação | 53.500,00 | 53.500,00 | 8.784,01 | 16,42 | 34.580,83 | 64,64 | 18.919,17 |
| Transferências Diretas do FNDE ao PDDE | 6.000,00 | 6.000,00 | 7.225,80 | 120,43 | 9.697,00 | 161,62 | (3.697,00) |
| Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE | 114.200,00 | 114.200,00 | 15.664,00 | 13,72 | 46.992,00 | 41,15 | 67.208,00 |
| Outras Transferências Diretas do FNDE | 212.277,00 | 212.277,00 | 7.683,29 | 3,62 | 33.613,19 | 15,83 | 178.663,81 |
| Transf. Financeira L.C. Nº 87/96 | 3.773,00 | 3.773,00 | 295,98 | 7,84 | 1.183,92 | 31,38 | 2.589,08 |
| Transferências dos Estados | 618.890,00 | 618.890,00 | 122.353,70 | 19,77 | 536.654,91 | 86,71 | 82.235,09 |
| Participação na Receita do Estado | 609.302,00 | 609.302,00 | 120.717,50 | 19,81 | 446.450,08 | 73,27 | 162.851,92 |
| Cota-Parte do ICMS | 525.200,00 | 525.200,00 | 107.804,74 | 20,53 | 405.146,52 | 77,14 | 120.053,48 |
| Participação no IPVA | 29.775,00 | 29.775,00 | 6.908,61 | 23,20 | 19.691,79 | 66,14 | 10.083,21 |
| Cota-Parte do IPI S/ Exportação | 2.800,00 | 2.800,00 | 325,65 | 11,63 | 1.483,63 | 52,99 | 1.316,37 |
| Cota-Parte da CIDE | 51.527,00 | 51.527,00 | 5.678,50 | 11,02 | 20.128,14 | 39,06 | 31.398,86 |
| Outras Transferências dos Estados | 9.588,00 | 9.588,00 | 1.636,20 | 17,07 | 90.204,83 | 940,81 | (80.616,83) |
| Transferências Multigovernamentais | 1.996.754,00 | 1.996.754,00 | 369.956,20 | 18,53 | 1.486.600,82 | 74,45 | 510.153,18 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 1.996.754,00 | 1.996.754,00 | 369.956,20 | 18,53 | 1.486.600,82 | 74,45 | 510.153,18 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 212.245,00 | 212.245,00 | 3.500,00 | 1,65 | 14.000,00 | 6,60 | 198.245,00 |
| Transferências para o Combate a Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 42.200,00 | 42.200,00 | 18.743,46 | 44,42 | 45.534,75 | 107,90 | (3.334,75) |
| Indenizações e Restituições | 15.000,00 | 15.000,00 | 163,00 | 1,09 | 652,00 | 4,35 | 14.348,00 |
| Receita da Dívida Ativa | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.474,32 | 101,90 | (474,32) |
| Receitas Correntes Diversas | 2.200,00 | 2.200,00 | 18.580,46 | 844,57 | 19.408,43 | 882,20 | (17.208,43) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 760.000,00 | 760.000,00 | 20.000,00 | 2,63 | 174.641,79 | 22,98 | 585.358,21 |
| OPERACOES DE CREDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACOES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 760.000,00 | 760.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 174.641,79 | 0,00 | 585.358,21 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR |
| | | A | No Bimestre | % | Jan a Ago | % | |
| | | (a) | (b) | (b/a) | (c) | (c/a) | (a-c) |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 760.000,00 | 760.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 174.641,79 | 0,00 | 585.358,21 |
| Transferências para o Combate a Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | | | | |
|--|------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado do Banco Central do Brasil <i>Div. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE | (1.060.787,00) | (1.060.787,00) | (186.780,66) | 17,61 | (782.202,00) | 73,74 | (278.585,00) | | |
| Dedução p/ Fomção do FUNDEB | (1.060.787,00) | (1.060.787,00) | (186.780,66) | 17,61 | (782.202,00) | 73,74 | (278.585,00) | | |
| Dedução de Transferências da União | (1.060.787,00) | (1.060.787,00) | (186.780,66) | 17,61 | (782.202,00) | 73,74 | (278.585,00) | | |
| Dedução de Transferências Intergovernamentais | (960.036,00) | (960.036,00) | (167.020,10) | 17,40 | (708.089,00) | 73,76 | (251.947,00) | | |
| Participação na Receita da União | (959.344,00) | (959.344,00) | (166.965,86) | 17,40 | (707.872,03) | 73,79 | (251.471,97) | | |
| Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM | (959.242,00) | (959.242,00) | (166.963,53) | 17,41 | (707.859,38) | 73,79 | (251.382,62) | | |
| Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR | (102,00) | (102,00) | (2,33) | 2,28 | (12,65) | 12,40 | (89,35) | | |
| Outras Transferências da União | (692,00) | (692,00) | (54,24) | 7,84 | (216,97) | 31,35 | (475,03) | | |
| Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96 | (692,00) | (692,00) | (54,24) | 7,84 | (216,97) | 31,35 | (475,03) | | |
| Transferências dos Estados | (100.751,00) | (100.751,00) | (19.760,56) | 19,61 | (74.113,00) | 73,56 | (26.638,00) | | |
| Participação na Receita do Estado | (100.751,00) | (100.751,00) | (19.760,56) | 19,61 | (74.113,00) | 73,56 | (26.638,00) | | |
| Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - ICMS | (100.751,00) | (100.751,00) | (19.760,56) | 19,61 | (74.113,00) | 73,56 | (26.638,00) | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 461.792,00 | 461.792,00 | 72.271,96 | 0,00 | 366.674,82 | 0,00 | 0,00 | | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 10.619.409,00 | 10.619.409,00 | 1.671.214,52 | 15,74 | 6.885.938,06 | 64,84 | 3.733.470,94 | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Operações de Créditos Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Para Refinanciamento da Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Operações de Créditos Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Para Refinanciamento da Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 10.619.409,00 | 10.619.409,00 | 1.671.214,52 | 15,74 | 6.885.938,06 | 64,84 | 3.733.470,94 | | |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | - | - | - | | |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 10.619.409,00 | 10.619.409,00 | 1.671.214,52 | 15,74 | 6.885.938,06 | 64,84 | 3.733.470,94 | | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | - | - | - | - | - | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO |
| | | | | No Bimestre | Jan a Ago | No Bimestre | Jan a Ago | % | |
| | (d) | (e) | (f)=(d+e) | (g) | (h) | (i) | (j) | (j/f) | (F-j) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 8.826.780,00 | 104.500,00 | 8.931.280,00 | 1.499.813,11 | 5.870.226,46 | 1.499.813,11 | 5.870.226,46 | 65,73 | 3.061.053,54 |
| DESPESAS CORRENTES | 8.826.780,00 | 104.500,00 | 8.931.280,00 | 1.499.813,11 | 5.870.226,46 | 1.499.813,11 | 5.870.226,46 | 65,73 | 3.061.053,54 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.788.328,00 | (35.500,00) | 4.752.828,00 | 809.343,42 | 3.271.124,25 | 809.343,42 | 3.271.124,25 | 68,82 | 1.481.703,75 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 | 744,40 | 1.982,29 | 744,40 | 1.982,29 | 0,00 | 1.017,71 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.035.452,00 | 140.000,00 | 4.175.452,00 | 689.725,29 | 2.597.119,92 | 689.725,29 | 2.597.119,92 | 62,20 | 1.578.332,08 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.232.000,00 | (104.500,00) | 1.127.500,00 | 20.047,46 | 235.280,69 | 20.047,46 | 235.280,69 | 20,87 | 892.219,31 |
| INVESTIMENTOS | 1.163.000,00 | (94.500,00) | 1.068.500,00 | 10.908,02 | 210.995,37 | 10.908,02 | 210.995,37 | 19,75 | 857.504,63 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 20.000,00 | (10.000,00) | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 49.000,00 | 0,00 | 49.000,00 | 9.139,44 | 24.285,32 | 9.139,44 | 24.285,32 | 0,00 | 24.714,68 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | 68.837,00 | 0,00 | 68.837,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.837,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 461.792,00 | 0,00 | 461.792,00 | 81.787,19 | 302.596,10 | 81.787,19 | 302.596,10 | 0,00 | 159.195,90 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) | 10.619.409,00 | 0,00 | 10.619.409,00 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 60,34 | 4.211.305,75 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | | | | |
|--|----------------------|-------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------|---------------------|
| <i>Amortização da Dívida Interna</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <i>Amortização da Dívida Externa</i> | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 10.619.409,00 | 0,00 | 10.619.409,00 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | | 4.211.305,75 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | 477.834,81 | - | (477.834,81) |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 10.619.409,00 | 0,00 | 10.619.409,00 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 1.601.647,76 | 6.885.938,06 | | 3.733.470,94 |

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Agosto/2008.

RECEITAS CONSOLIDADAS

| | |
|---|-------------------|
| Receita de Contribuições Previdenciárias | 366.674,82 |
| Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS | 24.252,20 |
| Receta da Dívida Atva | 25.474,32 |
| TOTAL | 416.401,34 |

DESPESAS CONSOLIDADAS

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 280.701,77 |
| Outras Despesas Correntes | 20.212,33 |
| Investimentos | 1.682,00 |
| TOTAL | 302.596,10 |

Ramalho Alves Bezerra
- Prefeito -

Bernadete Costa Rodrigues
- Contadora-CRC-PB 1.847

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|-------|--------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Ago | No Bimestre | Jan a Ago | % | | |
| | | | | | | | (e/total e) | (e/a) | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (e/total e) | (e/a) | (a-e) | | |
| LEGISLATIVA | 466.330,00 | 466.330,00 | 75.990,73 | 304.705,52 | 75.990,73 | 304.705,52 | 4,76 | 65,34 | 161.624,48 |
| Ação Legislativa | 466.330,00 | 466.330,00 | 75.990,73 | 304.705,52 | 75.990,73 | 304.705,52 | 4,76 | 65,34 | 161.624,48 |
| JUDICIÁRIO | 56.450,00 | 56.450,00 | 11.719,60 | 45.779,80 | 11.719,60 | 45.779,80 | 0,71 | 81,10 | 10.670,20 |
| Defesa do Interesse Públ. no Proces. Judiciário | 56.450,00 | 56.450,00 | 11.719,60 | 45.779,80 | 11.719,60 | 45.779,80 | 0,71 | 81,10 | 10.670,20 |
| ADMINISTRAÇÃO | 944.760,00 | 958.260,00 | 155.637,97 | 652.169,26 | 155.637,97 | 652.169,26 | 10,18 | 68,06 | 306.090,74 |
| Administração Geral | 825.060,00 | 846.560,00 | 146.415,25 | 579.507,65 | 146.415,25 | 579.507,65 | 9,04 | 68,45 | 267.052,35 |
| Administração Financeira | 55.000,00 | 47.000,00 | 0,00 | 34.412,90 | 0,00 | 34.412,90 | 0,54 | 73,22 | 12.587,10 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 64.700,00 | 64.700,00 | 9.222,72 | 38.248,71 | 9.222,72 | 38.248,71 | 0,60 | 59,12 | 26.451,29 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 30.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| Policimento | 30.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 455.350,00 | 490.550,00 | 83.375,72 | 217.667,60 | 83.375,72 | 217.667,60 | 3,40 | 44,37 | 272.882,40 |
| Administração Geral | 69.420,00 | 96.420,00 | 20.430,64 | 59.801,44 | 20.430,64 | 59.801,44 | 0,93 | 62,02 | 36.618,56 |
| Assistência a Criança e ao Adolescente | 210.430,00 | 210.630,00 | 19.688,28 | 75.667,55 | 19.688,28 | 75.667,55 | 1,18 | 35,92 | 134.962,45 |
| Assistência Comunitária | 175.500,00 | 183.500,00 | 43.256,80 | 82.198,61 | 43.256,80 | 82.198,61 | 1,28 | 44,79 | 101.301,39 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 452.955,00 | 452.955,00 | 81.787,19 | 302.596,10 | 81.787,19 | 302.596,10 | 4,72 | 66,80 | 150.358,90 |
| Previdência do Regime Estatutário | 452.955,00 | 452.955,00 | 81.787,19 | 302.596,10 | 81.787,19 | 302.596,10 | 4,72 | 66,80 | 150.358,90 |
| SAÚDE | 2.293.415,00 | 2.276.915,00 | 394.465,54 | 1.456.598,19 | 394.465,54 | 1.456.598,19 | 22,73 | 63,97 | 820.316,81 |
| Atenção Básica | 2.293.415,00 | 2.276.915,00 | 394.465,54 | 1.456.598,19 | 394.465,54 | 1.456.598,19 | 22,73 | 63,97 | 820.316,81 |
| EDUCAÇÃO | 3.597.409,00 | 3.465.209,00 | 539.911,85 | 2.148.998,92 | 539.911,85 | 2.148.998,92 | 33,54 | 62,02 | 1.316.210,08 |
| Alimentação e Nutrição | 93.600,00 | 93.600,00 | 18.327,90 | 46.611,20 | 18.327,90 | 46.611,20 | 0,73 | 49,80 | 46.988,80 |

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------|--------------|---------------------|
| Ensino Fundamental | 3.399.429,00 | 3.267.229,00 | 521.581,05 | 2.102.384,82 | 521.581,05 | 2.102.384,82 | 32,81 | 64,35 | 1.164.844,18 |
| Educação Infantil | 42.380,00 | 42.380,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.380,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 62.000,00 | 62.000,00 | 2,90 | 2,90 | 2,90 | 2,90 | 0,00 | 0,00 | 61.997,10 |
| CULTURA | 168.500,00 | 268.500,00 | 34.162,83 | 224.922,02 | 34.162,83 | 224.922,02 | 3,51 | 83,77 | 43.577,98 |
| Difusão Cultural | 168.500,00 | 268.500,00 | 34.162,83 | 224.922,02 | 34.162,83 | 224.922,02 | 3,51 | 83,77 | 43.577,98 |
| URBANISMO | 848.670,00 | 875.670,00 | 85.254,31 | 485.706,39 | 85.254,31 | 485.706,39 | 7,58 | 55,47 | 389.963,61 |
| Administração Geral | 503.670,00 | 503.670,00 | 77.754,31 | 310.223,04 | 77.754,31 | 310.223,04 | 4,84 | 61,59 | 193.446,96 |
| Infra-Estrutura Urbana | 290.000,00 | 317.000,00 | 0,00 | 146.783,35 | 0,00 | 146.783,35 | 2,29 | 46,30 | 170.216,65 |
| Serviços Urbanos | 55.000,00 | 55.000,00 | 7.500,00 | 28.700,00 | 7.500,00 | 28.700,00 | 0,45 | 52,18 | 26.300,00 |
| HABITAÇÃO | 105.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| Habituação Urbana | 105.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| SANEAMENTO | 120.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 120.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 51.000,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| Recursos Hídricos | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.000,00 |
| AGRICULTURA | 478.333,00 | 533.333,00 | 74.211,78 | 301.466,36 | 74.211,78 | 301.466,36 | 4,70 | 56,52 | 231.866,64 |
| Administração Geral | 230.333,00 | 245.733,00 | 67.161,78 | 182.593,55 | 67.161,78 | 182.593,55 | 2,85 | 74,31 | 63.139,45 |
| Promoção da Produção Vegetal | 62.000,00 | 88.600,00 | 0,00 | 51.600,00 | 0,00 | 51.600,00 | 0,81 | 58,24 | 37.000,00 |
| Abastecimento | 86.000,00 | 95.000,00 | 7.050,00 | 43.272,81 | 7.050,00 | 43.272,81 | 0,68 | 45,55 | 51.727,19 |
| Extensão Rural | 100.000,00 | 104.000,00 | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 | 0,37 | 23,08 | 80.000,00 |
| ENERGIA | 115.900,00 | 165.900,00 | 44.335,97 | 151.459,00 | 44.335,97 | 151.459,00 | 2,36 | 91,30 | 14.441,00 |
| Energia Elétrica | 115.900,00 | 165.900,00 | 44.335,97 | 151.459,00 | 44.335,97 | 151.459,00 | 2,36 | 91,30 | 14.441,00 |
| DESPORTO E LAZER | 54.500,00 | 54.500,00 | 2.295,00 | 7.696,00 | 2.295,00 | 7.696,00 | 0,12 | 14,12 | 46.804,00 |
| Lazer | 54.500,00 | 54.500,00 | 2.295,00 | 7.696,00 | 2.295,00 | 7.696,00 | 0,12 | 14,12 | 46.804,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 350.837,00 | 288.837,00 | 18.499,27 | 108.338,09 | 18.499,27 | 108.338,09 | 1,69 | 37,51 | 180.498,91 |
| Outros Encargos Especiais | 350.837,00 | 288.837,00 | 18.499,27 | 108.338,09 | 18.499,27 | 108.338,09 | 1,69 | 37,51 | 180.498,91 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| Reserva de Contingência | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | 10.619.409,00 | 10.619.409,00 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 1.601.647,76 | 6.408.103,25 | 4,76 | 65,34 | 4.211.305,75 |

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Agosto/2008.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

Previdência Social

Previdência de Regime Estatutário 302.596,10

TOTAL 302.596,10

Tabela 19B - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO-2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Ago (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 251.546,00 | 251.546,00 | 49.529,48 | 182.080,20 | 72,38 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 10.700,00 | 10.700,00 | 2.183,00 | 2.292,00 | 21,42 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 10.700,00 | 10.700,00 | 2.183,00 | 2.292,00 | 21,42 |

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------|
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | - | - | - | - | - |
| Dívida Ativa do IPTU | - | - | - | - | - |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | - | - | - | - | - |
| 1.2- Rec Resultante do Imp sobre Trans <i>Inter Vivos</i> – ITBI | 14.862,00 | 14.862,00 | 1.307,50 | 2.478,59 | 16,68 |
| Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI | 14.862,00 | 14.862,00 | 1.307,50 | 2.478,59 | 16,68 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | - | - | - | - | - |
| Dívida Ativa do ITBI | - | - | - | - | - |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | - | - | - | - | - |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 65.784,00 | 65.784,00 | 14.827,15 | 56.586,40 | 86,02 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 65.784,00 | 65.784,00 | 14.827,15 | 56.586,40 | 86,02 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | - | - | - | - | - |
| Dívida Ativa do ISS | - | - | - | - | - |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS | - | - | - | - | - |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 160.200,00 | 160.200,00 | 31.211,83 | 120.723,21 | 75,36 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 160.200,00 | 160.200,00 | 31.211,83 | 120.723,21 | 75,36 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | - | - | - | - | - |
| Dívida Ativa do IRRF | - | - | - | - | - |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | - | - | - | - | - |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 5.795.495,00 | 5.795.495,00 | 1.026.228,61 | 4.288.290,44 | 73,99 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 5.233.180,00 | 5.233.180,00 | 910.876,07 | 3.861.754,53 | 73,79 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 525.200,00 | 525.200,00 | 107.804,74 | 405.146,52 | 77,14 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 3.773,00 | 3.773,00 | 295,98 | 118,92 | 3,15 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 2.800,00 | 2.800,00 | 325,65 | 1.483,63 | 52,99 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 767,00 | 767,00 | 17,56 | 95,05 | 12,39 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 29.775,00 | 29.775,00 | 6.908,61 | 19.691,79 | 66,14 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | - | - | - | - | - |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 6.047.041,00 | 6.047.041,00 | 1.075.758,09 | 4.470.370,64 | 73,93 |
| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Ago (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 385.977,00 | 385.977,00 | 39.357,10 | 124.883,02 | 32,36 |
| 4.1- Transferências do Salário-Educação | 53.500,00 | 53.500,00 | 8.784,01 | 34.580,83 | 64,64 |
| 4.2- Outras Transferências do FNDE | 332.477,00 | 332.477,00 | 30.573,09 | 90.302,19 | 27,16 |
| 5- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 100.000,00 | 100.000,00 | 3.500,00 | 14.000,00 | 14,00 |
| 6- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO | - | - | - | - | - |
| 7- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO | - | - | - | - | - |
| 8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7) | 485.977,00 | 485.977,00 | 42.857,10 | 138.883,02 | 28,58 |
| FUNDEB | | | | | |
| | PREVISÃO | PREVISÃO | RECEITAS REALIZADAS | | |

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| RECEITAS DO FUNDEB | INICIAL | ATUALIZADA (a) | No Bimestre | Jan a Ago (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|--------------|-------------------|-------------|------------------|----------------------|
| 9- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | | | | | |
| 9.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (16,66% de 2.1) | 1.060.514,00 | 1.060.514,00 | 186.780,66 | 782.202,00 | 73,76 |
| 9.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (16,66% de 2.2) | 959.242,00 | 959.242,00 | 166.963,53 | 707.859,38 | 73,79 |
| 9.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (16,66% de 2.3) | 96.269,00 | 96.269,00 | 19.760,56 | 74.113,00 | 76,99 |
| 9.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (16,66% de 2.4) | 692,00 | 692,00 | 54,24 | 216,97 | 31,35 |
| 9.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (6,66% de 2.5) | 513,00 | 513,00 | - | - | - |
| 9.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (6,66% de 2.6) | 102,00 | 102,00 | 2,33 | 12,65 | 12,40 |
| 10- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 3.696,00 | 3.696,00 | - | - | - |
| 10.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 1.998.254,00 | 1.998.254,00 | 370.201,46 | 1.486.904,85 | 74,41 |
| 10.2- Complementação da União ao FUNDEB | 1.904.054,00 | 1.904.054,00 | 353.152,38 | 1.434.861,19 | 75,36 |
| 10.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 92.700,00 | 92.700,00 | 16.803,82 | 51.739,63 | 55,81 |
| 11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 – 9) | 1.500,00 | 1.500,00 | 245,26 | 304,03 | 20,27 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 843.540,00 | 843.540,00 | 166.371,72 | 652.659,19 | 77,37 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|--------------------|------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Mar a Ago (e) | % (f) = (e/d)x100 |
| 12- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 1.216.095,00 | 1.216.095,00 | 181.810,62 | 847.786,86 | 69,71 |
| 12.1- Com Educação Infantil | - | - | - | - | - |
| 12.2- Com Ensino Fundamental | 1.216.095,00 | 1.216.095,00 | 181.810,62 | 847.786,86 | 69,71 |
| 13- OUTRAS DESPESAS | 842.659,00 | 772.659,00 | 122.907,85 | 492.409,03 | 63,73 |
| 13.1- Com Educação Infantil | - | - | - | - | - |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 842.659,00 | 772.659,00 | 122.907,85 | 492.409,03 | 63,73 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13) | 2.058.754,00 | 1.988.754,00 | 304.718,47 | 1.340.195,89 | 67,39 |
| 15- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12 / 10) x 100% | | | | | 57,02 |

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|---------------------|-------------------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Ago (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 16- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ¹ | 1.511.760,25 | 1.511.760,25 | 268.939,52 | 1.117.592,66 | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Ago (e) | % (f) = (e/d)x100 |
| 17- EDUCAÇÃO INFANTIL | 42.380,00 | 42.380,00 | - | - | - |
| 17.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | - | - | - | - | - |
| 17.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 42.380,00 | 42.380,00 | - | - | - |
| 18- ENSINO FUNDAMENTAL | 1.176.675,00 | 1.176.675,00 | 152.349,47 | 664.262,21 | 56,45 |
| 18.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | - | - | - | - | - |
| 18.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de | 1.176.675,00 | 1.176.675,00 | | | |

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 93ª Edição – 30 de Setembro de 2008

| | | | | | |
|--|--------------|--------------|------------|-------------|-------|
| Impostos | | | 152.349,47 | 664.262,21 | 56,45 |
| 19- ENSINO MÉDIO | - | - | - | - | |
| 20- ENSINO SUPERIOR | - | - | - | - | |
| 21- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | - | - | - | - | |
| 22- OUTRAS | 560.200,00 | 641.884,00 | - | 275,19 | 0,04 |
| 23- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22) | 1.779.255,00 | 1.860.939,00 | 152.349,47 | 664.537,40 | 35,71 |
| DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | VALOR | |
| 24- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11) | | | | 652.659,19 | |
| 25- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | 51.739,63 | |
| 26- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ² | | | | - | |
| 27- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | - | |
| 28- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g) | | | | - | |
| 29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3) | | | | 304,03 | |
| 30- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29) | | | | 704.702,85 | |
| 31- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(17 + 18) – (30) / (3)] x 100% | | | | (13.480,21) | |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Ago (e) | % (f) = (e/d)x100 |
| 32- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 53.500,00 | 53.500,00 | 8.690,00 | 36.038,75 | 67,36 |
| 33- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - |
| 34- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 319.600,00 | 319.600,00 | 29.367,25 | 79.813,46 | 24,97 |
| 35- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34) | 373.100,00 | 373.100,00 | 38.057,25 | 115.852,21 | 31,05 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35) | 2.152.355,00 | 2.234.039,00 | 190.406,72 | 780.389,61 | 34,93 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2008 |
|--|----------------------|-------------------|
| 37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | - | - |

| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB | VALOR |
|---|--------------|
| 38- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 | 19.603,28 |
| 38.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE | 1.486.904,85 |
| 38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 1.340.195,89 |
| 38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE | 304,03 |
| 39- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL | 122.119,44 |

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Agosto/2008.

¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

HOMOLOGACÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite no. 24/2008, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de forma parcelada, de medicamentos destinados ao suprimento de Postos de Saúde, Farmácia Básica e distribuição gratuita com pacientes carentes de recursos financeiros residentes no município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o restante do exercício 2008, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com base no relatório apresentado pela CPL — Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como proponente vencedor: MULT-MED Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ: 07.270.701.0001-90, estabelecida na Rua Irineu Joffily, nº 201 Centro - Campina Grande - PB, ofereceu o menor preço para fornecimento de todos os itens, com o valor total de R\$ 74.935,90 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido os menores preços para fornecimento de todos os itens solicitados. Publique-seCumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB),
Em 04 de Agosto de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: MULT-MED Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ: 07.270.701.0001-90, estabelecida na Rua Irineu Joffily, nº 201 — Centro - Campina Grande - PB.
OBJETO: Fornecimento de forma parcelada, de medicamentos destinados ao suprimento de Postos de Saúde, Farmácia Básica e distribuição gratuita com pacientes carentes de recursos financeiros residentes no município de São

Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o restante do exercício 2008. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações. Contrato: 05/08/2008. Vigência: 31/12/2008.

Valor total do contrato: R\$ 74.935,90 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, E A FIRMA NElfarma COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ramalho Alves Bezerra,** e a firma: **Nelfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda,** CNPJ 70.097.530/0006-90, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, nº 602 — Prata — Campina Grande — PB, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: **Neilton Neves dos Santos,** portador do CPF 675.637.594-68, ajustam e convencionam o presente Termo Aditivo ao Contrato no 01TPO2/2008, cuja celebração foi autorizada após conclusão do Processo licitatório que se regeu pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei no. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelo estabelecido no Tomada de Preços nº. 02/2008, e atendidas às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo Aditivo é acrescentar as quantidades estimadas para fornecimento até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), conforme parágrafo 2º da cláusula quarta do contrato nº 01TP02/2008 supracitado.

Parágrafo **Único:** O valor original do contrato nº 01TP02/2008 que era de R\$ 107.224,40 (cento e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta

centavos) passa depois do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser de R\$ 134.030,50 (cento e trinta e quatro mil trinta reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que deu origem ao presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Em 11 de Agosto de 2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO. 01 TPO 112008 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E A EMPRESA FERNANDO ANTONIO DE BRITA LIRA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Aos quinze dias do mês de agosto de 2008, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08142.439/0001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, nº 53 — Centro — São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP 58.119-000, doravante denominado PMSSLRIPB e, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Ramalho Alves Bezerra, e, de outro lado, a Empresa FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA, inscrita no CNPJ 01.961.103/00014-80, estabelecida na Avenida Manoel Tavares, nº 1735— Alto Branco - Campina Grande — PB, denominada contratada e, neste ato, representada pelo seu procurador, o Sr. Alexsandro Ramalho Dionízio, portador do CPF 012.296.027-04 e RG.: 08925279-5 - SSP/RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum), originado pela Tomada de Preços n.º. 01/2008, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto Constitui objeto do presente Termo Aditivo Contratual o reajustamento dos preços para o fornecimento de óleo diesel comum e GLP em botijões de 13 Kg

para a frota de veículos e cantinas escolares da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, conforme Cláusula Sétima, item 7.2 do contrato n.º O1TPO1/2008.

Cláusula Segunda - Dos preços Os preços dos produtos citados na cláusula anterior que eram para o litro de óleo diesel R\$ 1,85 (hum real e oitenta e cinco centavos) e de R\$ 30,00 (trinta reais) para o botijão de 13 kg de GLP, passam a vigorar com os seguintes valores: R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) para o litro de óleo diesel e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o botijão de 13 kg de GLP.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que deu origem ao presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas. São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Em 15 de Agosto de 2008.

DECRETO Nº. 468 DE 25/09/2008.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NO ORCAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 343 de 23 de Novembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02100-INST.DE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS
09-272.2018.2047-BENEFICIOS A SEGURADOS
339005-000-OUTROS BENEFICIOS
PREVIDENCIARIOS 2.000,00
Total 2.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

02100-INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS
09-272.2018.2046-MANUT. DOS SERV. DE SUPERV. E COORDENACAO DO IPSM
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 2.000,00
Total 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 25 de Setembro de 2008.



DECRETO Nº. 467 DE 01/09/2008

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORCAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 343 de 23 de Novembro de 2007.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02020-PROCURADORIA JURIDICA
02-062.1002.2004-MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA PREFEITURA

319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 5.000,00
02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 20.000,00
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.1006.2013-MANUT.DAS ATIV.DA SECR.DE EDUCACAO E CULTURA
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 2.000,00
12-361.2002.2016-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
319013-000-ORIGACOES PATRONAIS 10.000,00
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00
12-361.2002.2017-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00
13-392.2006.2022-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 2.000,00
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
25-752.2009.2037-MANUTENCAO DOS ENCARGOS DE ILUMINACAO PUBLICA
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 20.000,00
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO
20-122.1008.2038-MANUT.DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00
20-605.2012.2041-ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 2.000,00
02090-SEC DE ACAO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08-243.2017.2044-MANUTENCAO DO PETI
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00
08-244.2016.2045-SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

339048-000-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 5.000,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.2007.2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
339004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
10-301.2007.2026-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 10.000,00
10-301.2007.2029-PAGT§ DE CLÍNICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 3.000,00
Total 142.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo primeiro, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS
04-123.1005.2008-ENCARGOS ASSUMIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00
28-846.0000.2010-PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS
319091-000-SENTENÇAS JUDICIAIS 10.000,00
02050-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12-361.2002.1006-REFORMA, RECUP. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
12-361.2002.1047-AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADE ESCOLAR
449061-000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 5.000,00
12-361.2002.2057-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-OUTROS RECURSOS
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 20.000,00
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15-451.2009.1022-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
17-512.2008.1026-CONT., RECUP. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESG. SANITÁRIO
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00
02090-SEC DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08-244.2016.2051-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS

339004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.2007.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUP E AMPLIAÇÃO DE UBS'S
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
10-301.2007.2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 12.000,00
Total 142.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, em 01 de Setembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.867.014-30
PREFEITO

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS:
AGOSTO E SETEMBRO / 2008**

➤ **AGOSTO/2008**

* MARIA JOSE TOMAZ
- Tratamento de Saúde

➤ **SETEMBRO/2008**

* JOSÉ CARLOS DA SILVA

Atos do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 19/2008

Dispõe sobre a instalação de estações de Telecomunicações e equipamentos afins destinados a telefonia móvel celular, de rádio e televisão, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estão sujeitas às disposições desta Lei todas as instalações das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins destinados à telefonia móvel celular (ERBs), de rádio-difusão, televisão, e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Rádio-Freqüências, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde, ambientais e o **Princípio da Precaução**.

§ 1º - Para fins desta Lei, Estação Rádio-Base (ERB) é um conjunto de equipamentos destinado à prestação de serviços de telecomunicações, composto dos seguintes elementos:

I - um sistema irradiante, ou conjunto de antenas, instalado no topo de uma torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de qualquer edificação, pública ou privada;

II - um ou mais transmissores e receptores, conectados ao sistema irradiante, através de linhas de alimentação e equipamentos afins;

III - uma fonte geradora de energia e uma edificação metálica ou de alvenaria, destinada a abrigar os equipamentos especificados no inciso II.

§ 2º - O Princípio da Precaução (item 15 da declaração de princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992) estabelece que os impactos sobre a saúde e o meio ambiente, provocados pelos Sítios de Rádio-Freqüências, os existentes e os novos, devem ser mantidos tão baixos quanto técnica e operacionalmente possível e economicamente aceitável, principalmente nos locais sensíveis, enquanto não houver prova científica de que a exposição prolongada aos campos eletromagnéticos, por eles gerados, não provoca danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

§ 3º - Estão compreendidos nas disposições desta Lei, os Sítios de Rádio-Freqüências que operam na faixa de freqüências de 09KHz (nove quilohertz) a 300GHz (trezentos gigahertz), conforme estabelecido nas Diretrizes da ANATEL.

§ 4º - Estão excetuados do estabelecido no "caput" deste artigo;

I - os Sítios de Rádio-Freqüências associados a atividades militares e civis, relacionadas com defesa, telecomunicações ou controle do espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual;

II - os rádio-enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto ("approach links").

Art. 2º - A instalação de ERBs e demais Sítios de Rádio-Freqüências deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - É vedada a instalação de Sítios de Rádio-Freqüências em qualquer área da zona urbana deste município, sendo permitida na zona rural, desde que observado a distância mínima de 300 (trezentos metros) de raio em relação a residências, prédios públicos, fabricas e sedes de associações comunitárias, tomando como referência a base da torre, poste ou estrutura de suporte da ERB.

§ 1º - Também é vedada a instalação de sítios de Rádio-freqüencia em áreas públicas ou de preservação ambiental existentes na zona rural deste município.

§ 2º - A implantação de ERBs observará a distância mínima de 1000 m (mil metros) entre os eixos de duas ou mais de suas estruturas de suporte.

Art. 4º - O licenciamento de ERBs será concedido pela prefeitura municipal deste que observados os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos e demais normas estabelecidos nesta Lei.

Seção I Do Funcionamento dos Sítios de Rádio-Freqüências

Art. 5º - Um Sítio de Radiofreqüências somente poderá entrar em operação, mediante a concessão de Alvará de Funcionamento, emitidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A concessão do alvará de licenciamento será precedido pelo Certificado de Uso e Ocupação do Solo, fornecido pela prefeitura municipal, e pelo Certificado de Licenciamento Ambiental, emitido pelo órgão competente.

Art. 6º - Os responsáveis legais pelos Sítios de Rádio-Freqüências instalados no Município deverão requerer a renovação do Alvará de Funcionamento, anualmente, atendendo aos trâmites estabelecidos no *caput* do Art. 5º.

§ 1º - O requerimento do alvará, constante do *caput* deste artigo, deverá ser instruído, além da documentação técnica necessária, por um Laudo Radiométrico atualizado.

§ 2º - Em casos de dúvidas sobre o conteúdo do Laudo Radiométrico apresentado, a Prefeitura Municipal, poderá solicitar um outro Parecer Técnico especializado, de uma instituição independente, por ela reconhecida.

Art. 7º - Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de operação do Sítio de Rádio-Freqüências, seus responsáveis legais deverão delas fazer ciência, junto a Prefeitura Municipal, num prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da efetivação das alterações.

Parágrafo Único – As alterações citadas no “*caput*” deste artigo, deverão ser apresentadas anexas a um Memorial Técnico Descritivo, que contemple as novas condições de operação.

Art. 8º - O Município não autorizará a operação de Sítios de Rádio-Freqüências em locais aonde a radiação de fundo venha a exceder os limites constantes no anexo I desta lei.

Parágrafo Único – Radiação de fundo é a radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo Sítio de Rádio-Freqüências, numa determinada região. Uma vez instalado o novo sítio, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.

Seção II

Do Laudo Radiométrico

Art. 9º - O Laudo Radiométrico é um parecer técnico especializado, atestando que o Sítio de Rádio-Freqüências está ou não em conformidade com as normas técnicas ou diretrizes específicas em vigor, quando da sua instalação ou da renovação anual do seu Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido no *caput* do art. 5º.

§ 1º - Ao requerer licenciamento para instalação de um Sítio de Rádio-Freqüências, os seus responsáveis legais deverão apresentar um Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório, atestando que os níveis de exposição previstos estão em conformidade com as normas ou diretrizes em vigor, conforme estabelecido **nesta Lei**.

§ 2º - Uma vez em operação, o Laudo Radiométrico Teórico será substituído por um Laudo Radiométrico de Campo, cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico.

§ 3º - Os Laudos Radiométricos citados nos § 1º e 2º deste artigo deverão apresentar dados relacionados em um formulário específico, a critério da administração pública local.

§ 4º - Os Laudos Radiométricos deverão refletir os dados geográficos, topográficos, físicos e operacionais da estação, bem como os impactos de ordem social, sanitária e ambiental, na sua área de influência, **observando o Estatuto das Cidades, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, Secção XII, do Estudo de Impacto de Vizinhança.**

§ 5º - Os Laudos Radiométricos deverão ser emitidos por uma Instituição reconhecida pelo Poder Público Municipal, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro eletricista, habilitado na área de radiação eletromagnética não ionizante e habilitado pelo CREA.

Art. 10 - O controle e monitorização dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, e realizados através de instituição por ele designado.

Seção III

Da Responsabilidade Objetiva

Art. 11 - Os proprietários das ERBs e demais Sítios de Rádio-Freqüências terão responsabilidade objetiva por quaisquer danos materiais, ambientais ou sanitários, resultantes da radiação ou do tombamento de sua estrutura de sustentação, ficando sujeitos às sanções administrativas dos órgãos competentes, podendo ainda responder por tais danos nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Único – O(s) proprietário(s) do imóvel locado para instalação dos Sítios de Rádio-Freqüências, igualmente terá(ão) responsabilidade objetiva, em conjunto com os responsáveis legais por estes últimos.

**CAPÍTULO II
DO PODER DE POLICIA
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

**Seção I
Da Fiscalização**

Art. 12 - A fiscalização compreende toda e qualquer ação por parte do poder público municipal, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dele decorrentes.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dele decorrentes será realizada pelos servidores, credenciados para esta finalidade, designados entre funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

§ 1º - Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os servidores são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º - O credenciamento e a designação de servidores de que trata este artigo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria específica, observando-se como exigência racionalmente necessária, a prévia capacitação ambiental e de prática fiscalizadora.

Art. 14 - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de atos que impliquem em desobediência as normas contidas nesta Lei, através de representação por escrito encaminhada a Prefeitura local, cabendo aos servidores competentes, apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Art. 15 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos servidores públicos credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo Único – Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculada ou resistida, quanto ao acesso aos sítios de radio-frequência, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a Prefeitura Municipal deverá obter o devido mandado judicial.

Art. 16 - Mediante requisição da Prefeitura local, perante as autoridades competentes, o

servidor credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 17 - Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

- a) efetuar visitas e vistorias;
- b) educar e orientar;
- c) verificar a ocorrência de infração as normas contidas nesta Lei;
- d) lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- e) elaborar relatório de fiscalização;
- f) notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimento sobre a mesma, em local, data e horas definidas;
- g) analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se;
- h) subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizadora que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 18 - A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas:

§ 1º - Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo : a primeira, a ser anexada ao processo administrativo; a segunda, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura; e a terceira, arquivada nos anais da prefeitura municipal.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizadores e taxas de serviços necessários à implementação das disposições desta Lei.

Art. 19 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, nele constando:

- a) o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal (CPF ou CNPJ), bem como o respectivo endereço;
- b) o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;
- c) a descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;
- d) o fundamento legal da autuação que autoriza a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;

e) nome, função, matrícula e assinatura do autuante;

f) nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais; e

g) prazo para apresentação de defesa.

Art. 20 - Do auto será cientificado o infrator:

I – pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II – por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente; e

III – por edital, nas demais circunstâncias.

§ 1º - A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

§ 2º - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial do município, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias, após a publicação.

Art. 21 - Todas as decisões serão notificadas aos interessados.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 – O Alvará de Funcionamento de uma ERB poderá ser suspenso, nas seguintes situações:

a) caso tenha havido alteração de qualquer parâmetro de operação da estação, no período de vigência do respectivo Alvará de Funcionamento, sem a devida comunicação ao órgão competente, em conformidade com o estabelecido no “caput” do Art. 7º;

b) caso se constate qualquer prejuízo material, ambiental ou sanitário, decorrente da operação da estação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A revogação da suspensão, aludida no “caput” deste artigo, estará condicionada à efetivação das correções necessárias, pelos responsáveis legais da estação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do problema, e do pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 – A Licença de Operação será cancelada, no caso de reincidência com relação ao disposto nos incisos a e b e no parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – O cancelamento definitivo da Licença de Operação, a que se refere o “caput” deste artigo, será determinado pela retirada dos equipamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária e progressiva, estabelecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 24 - As multas previstas nesta Lei serão de, no mínimo, 1.000 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) e , no máximo, 5.000 UFR-PB.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal, regulamentará as multas previstas nesta Lei, inclusive os casos de reincidência que acarretará em multa diária e progressiva, de acordo com o parâmetro tratado no “caput” deste artigo, sem prejuízo dos Códigos e Leis já existentes neste Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os prazos previstos nesta Lei serão computados em dias corridos.

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia feriado ou em dia em que for determinado o não funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 26 – Os Sítios de Rádio-Freqüências, incluindo as ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas, que estejam operando quando da entrada em vigor desta Lei, deverão adequar-se, de imediato, aos níveis de exposição aos quais se refere a presente Lei , no prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único – Em casos de absoluta impossibilidade técnica de cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, os sítios de rádio-freqüência deverão ser desativados até que haja a adequação às normas prevista nesta lei.

Art. 27 - O Município tomará as medidas administrativas cabíveis a fiel observância das normas ambientais estabelecidas nesta Lei.

Art. 28 - A Prefeitura Municipal adaptará ou alterará suas estruturas internas, visando o cumprimento das funções e atribuições conferidas nesta Lei.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I do Projeto de lei nº. 19/2008

LIMITES DE EXPOSIÇÃO HUMANA PARA A ZONA RURAL

| Faixa de frequências | Intensidade de campo elétrico E (V/m) | Intensidade de campo magnético H (A/m) | Densidade de potência S (W/m ²) |
|----------------------|---------------------------------------|--|---|
| 9 kHz a 150 kHz | 87 | 5 | -- |
| 0,15 MHz a 1 MHz | 87 | 0,73/f | -- |
| 1 MHz a 10 MHz | $87/f^{1/2}$ | 0,73/f | -- |
| 10 MHz a 400 MHz | 28 | 0,073 | 2 |
| 400 MHz a 2000 MHz | $1,375 f^{1/2}$ | $0,0037 f^{1/2}$ | f/200 |
| 2 GHz a 300 GHz | 61 | 0,16 | 10 |

LIMITES DE EXPOSIÇÃO PARA A ZONA URBANA

| Faixa de frequências | Intensidade de campo elétrico E (V/m) | Intensidade de campo magnético H (A/m) | Densidade de potência S (W/m ²) |
|----------------------|---------------------------------------|--|---|
| 9 kHz a 150 kHz | 8,7 | 0,5 | -- |
| 0,15 MHz a 1 MHz | 8,7 | 0,073/f | -- |
| 1 MHz a 10 MHz | $8,7/f^{1/2}$ | 0,073/f | -- |
| 10 MHz a 400 MHz | 2,8 | 0,0073 | 0,2 |
| 400 MHz a 2000 MHz | $0,1375 f^{1/2}$ | $0,00037 f^{1/2}$ | f/20000 |
| 2 GHz a 300 GHz | 6,1 | 0,016 | 1,0 |

Comissão de Redação da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, em 01 de Outubro de 2008.

Gilson Alves Duarte
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
Relator

Antonio José do Nascimento
Membro